



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Outubro/2008

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PRESIDIDO POR ESCRIVÃO "AD-HOC" DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE AUTORIDADE COMPETENTE. RELAXAMENTO DA PRISÃO. NECESSIDADE. Havendo provas nos autos de que a lavratura do auto de prisão em flagrante não foi presidida por Autoridade competente, deve ser relaxada a prisão do paciente. **(Autos nº 2008.002321-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.803, de 1º de outubro de 2008)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE FORMA REITERADA, APESAR DA DECRETAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. MOTIVOS QUE NÃO MAIS SUBSISTEM PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Violência praticada contra mulher, de forma reiterada, apesar das medidas protetivas decretadas em desfavor do Paciente, é motivo suficiente para manutenção da custódia preventiva. 2. Se a própria vítima declara, em juízo, que as medidas protetivas de urgência decretadas foram descumpridas pelo Paciente, implausível sua libertação, ainda mais quando se verifica que as ameaças perduram, demonstrando a insensibilidade do agente e a ineficácia das medidas se desacompanhadas da prisão. 3. Ordem que se denega. **(Autos nº 2008.002366-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 25 de setembro de 2008.)**

Publicado no DJ nº 3.803, de 1º de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO INTERESTADUAL. ASSOCIAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. INAPLICABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Se restou consubstanciado que o Apelante, em associação a terceiros, visava difundir o tráfico em outro Estado da Federação, inviável a solução absolutória ou o afastamento de causa especial de aumento, relativa ao tráfico interestadual, em favor do Apelante; II - Revelando-se as circunstâncias desfavoráveis ao réu, inviável a redução da pena ou sua fixação no mínimo legal; III - Se o réu não atende aos requisitos legais previstos no § 4º, do artigo 33, também não faz jus ao benefício; IV - Improvimento do Apelo. **(Autos nº 2008.001820-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.803, de 1º de outubro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – AMEAÇA, LESÕES CORPORAIS E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR -PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1. A desobediência do paciente a medidas judiciais protetivas, por si só, enseja o decreto da custódia. 2. Permanecendo as ameaças que levaram o acusado ao cárcere, é de ser mantida a

prisão preventiva. 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.002316-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.803, de 1º de outubro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – ILEGALIDADE – INOCORRÊNCIA – DENEGACÃO. 1. A prisão do paciente no momento em que preparava a droga ilícita configura não só o tipo penal previsto na lei antidrogas como também o flagrante de que trata o art. 302, inciso I, do Código de Processo Penal. 2. Ademais, ao delito de que é acusado o paciente é vedada a concessão de liberdade provisória. 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.002322-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.803, de 1º de outubro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGACÃO. 1. O alegado excesso de prazo na instrução criminal foi superado com o decreto de pronúncia. 2. Punido o delito com reclusão, demonstradas a materialidade e autoria, e persistindo a periculosidade do acusado, presentes se fazem os pressupostos, fundamentos e requisitos da custódia preventiva. 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.002341-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.803, de 1º de outubro de 2008)

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE INEXISTENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME TIPIFICADO NO

ARTIGO 209, § 6º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. 1. Não se reconhece o estrito cumprimento do dever legal, causa excludente de ilicitude, quando as provas dos autos demonstram que o agente, embora atuando no cumprimento de seu dever, procede em desconformidade com a lei. 2. Verificando-se serem mínimas as lesões à integridade corporal da vítima, a desclassificação do crime de lesões leves para o de lesões levíssimas compatível tão-somente com aplicação de sanção disciplinar (artigo 209, § 6º, CPM). (Autos nº 2008.000045-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.806, de 06 de outubro de 2008)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO APÓS DECURSO DO PERÍODO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DA PENA. 1. Expirado o período de prova, não havendo revogação da suspensão condicional do processo, restará extinta a punibilidade conforme disposto no artigo 89, § 5º, da lei 9.099/95. 2. A decisão do Juiz em extinguir a punibilidade é ato meramente declaratório, pois a mesma será extinta na efetiva data do término do período de prova. 3. Agravo improvido. (Autos nº 2008.001596-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.806, de 06 de outubro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – MORTE DO AGENTE – RECURSO PREJUDICADO. A morte do réu é causa de extinção da punibilidade que deve ser declarada mediante apresentação de certidão de óbito. (Autos nº 2008.001111-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado

em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.807, de 07 de outubro de 2008)

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE QUE OSTENTA CONDIÇÃO PESSOAL NEGATIVA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CAUTELA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se persistem contra o Paciente os motivos autorizadores da prisão preventiva, inviável a concessão de liberdade provisória em seu favor. **(Autos nº 2008.002474-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. TESE ANALISADA PELOS JURADOS. RESPEITO À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. RECONHECIMENTO PELOS JURADOS. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE PORQUANTO EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RÉU COM MAUS ANTECEDENTES. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. Não se mostra contrária à prova dos autos a decisão do Conselho de Julgamento que acata os termos do libelo crime acusatório, rejeitando, por conseguinte, as teses de negativa de autoria e legítima defesa sustentadas pelo réu, quando o veredicto resulta harmônico com a prova dos autos. 2. Impossível o reconhecimento da tese da

legítima defesa afastada pelo Corpo de Jurados, quando tal circunstância não encontra apoio na prova produzida nos autos. **(Autos nº 2007.003090-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

Configurado nos autos a condição econômica precária do Apelante, faz-se mister reduzir, pela metade, a pena pecuniária imposta. **(Autos nº 2008.002086-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO TENTADO. ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. INOCORRÊNCIA. CRITÉRIO OBJETIVO. ITER CRIMINIS PERCORRIDO PELO AGENTE. AVALIAÇÃO DO RESULTADO ALCANÇADO. GRAVIDADE DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA. IMPROVIMENTO DO APELO. O *iter criminis* percorrido pelo agente, em se tratando de tentativa, define o percentual de redução a ser aplicado pelo Juiz Sentenciante por ocasião da individualização da pena. **(Autos nº 2008.001949-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CULPA NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. Se não restou demonstrado que o réu agiu com culpa na direção de seu

veículo automotor por ocasião do sinistro, que resultou na morte de uma das vítimas, recomenda-se a solução absolutória em seu favor. (Autos nº 2008.001534-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. JÚRI. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. PROVIMENTO DO APELO. Se a opção dos Jurados não encontra nenhum apoio na prova carreada para os autos, recomenda-se a renovação do julgamento. (Autos nº 2008.001822-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03). ABSOLVIÇÃO. RÉU CONFESSO. APELAÇÃO IMPROVIDA. A prova contida nos autos ampara o decreto condenatório lavrado contra o acusado, sendo inviável o acolhimento da tese de ausência de lesividade na conduta praticada pelo agente. Cuida-se de crime formal, de mera conduta, onde o bem protegido é a incolumidade pública, sendo prescindível que haja a produção de qualquer resultado, bastando que este porte arma de fogo, para caracterizar a infração. (Autos nº 2008.001217-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E

PENAS APLICADAS COM EXACERBAÇÃO – INOCORRÊNCIA. ATENUANTE DA MENORIDADE – RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO FORMAL – INOCORRÊNCIA. TRÁFICO INTERESTADUAL – OCORRÊNCIA. 1. Comete delito de associação para o tráfico o agente que aceita transportar droga, mediante acerto com mais três pessoas. 2. Se a reprimenda é aplicada á luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em exacerbação da pena, ainda mais quando a quantidade de droga é considerável. 3. Verificando-se que o Apelante era menor de 21 anos de idade, à época dos fatos, obrigatória a aplicação da atenuante da menoridade, se a pena excede ao mínimo legal. 4. Identificada a organização criminosa, inadmite-se a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006. 5. Como crimes autônomos, tráfico e associação para o tráfico são aplicados em concurso material, à luz do art. 69, do Código Penal. 6. Verificado que o entorpecente seria transportado para outro Estado da Federação, impõe-se a aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 40, inc. V, da Lei 11.343/2006. 7. Apelação a que se concede provimento parcial. (Autos nº 2008.001602-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 4º DA LEI 11.343/06. COMBINAÇÃO DE LEIS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. Os princípios da irretroatividade da lei mais grave e da retroatividade da lei mais benigna autorizam a fusão, sempre que a norma

sucessiva beneficiar o réu. Assim, cabe a redução do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, ainda que o acusado tenha sido denunciado na vigência da Lei 6.368/76. 2. Não mais se questiona a possibilidade de integração entre a lei velha e a lei nova. Para tanto, o magistrado nada mais faz senão aplicar o direito positivo ao fato submetido à sua jurisdição, e não está com isso, criando uma nova lei. **(Autos nº 2008.002173-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO OU QUEIXA – REJEIÇÃO – CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA NÃO DEMONSTRADA – MEROS INDÍCIOS – INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1- A ausência de representação criminal ou a renúncia a esse direito por parte dos responsáveis legais das menores não gera nulidade processual, pois neste caso a violência é presumida, devendo a ação penal ser pública incondicionada. 2- Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia, especialmente se as vítimas, em juízo, negam a ocorrência dos fatos. 3- Apelo provido. Unânime. **(Autos nº 2007.003079-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. CORREÇÃO. Os declaratórios não se prestam para

rediscutir matéria já posta em julgamento. Entretanto, constatando-se a existência de contradição na ementa do acórdão é de se lhe dar provimento a fim de saná-la. **(Autos nº 2008.000064-0/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 214, C/C ARTIGO 224, 'C', AMBOS DO CP. CONJUNTO PROBATÓRIO INAPTO PARA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. A condenação criminal requer certeza quanto a autoria e materialidade do fato criminoso. Assim sendo, se ao final da instrução verificar-se que o conjunto probatório é frágil, uma vez palavra da vítima restou desacreditada diante dos demais elementos, a absolvição do acusado é medida que se impõe. **(Autos nº 2007.003528-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 1º de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO – NULIDADE DA SENTENÇA – FUNDAMENTAÇÃO EM PROVAS ILÍCITAS – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença se esta apresenta-se bem fundamentada e analisa de forma plena e concreta toda realidade fática. 2. Deve ser mantida a condenação dos recorrentes posto que o conjunto probatório não deixa dúvida de suas participações no delito objeto destes autos. 3. Apelo improvido. **(Autos nº 2007.001596-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 155, §§ 1º E 4º, I, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E

MATERIALIDADE EVIDENCIADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO. EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA. 1. A farta prova testemunhal, colhida sob o crivo do contraditório, que dá conta da materialidade e autoria do crime de furto qualificado (artigo 155, § 4º, I, do CP) pelo recorrente, autoriza o juízo condenatório, sem, entretanto, a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, do artigo 155, do mesmo Codex, haja vista ter aplicabilidade restrita ao caput do dispositivo. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2008.001547-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 213, CAPUT (POR DUAS VEZES), C/C ART. 224, "A" E ART. 226, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. CRIME CONTINUADO. AUMENTO DETERMINADO PELO NÚMERO DE INFRAÇÕES. À luz do princípio da proporcionalidade, fixa-se o quantum de aumento da continuidade delitiva em consonância com o número de infrações cometidas. Sendo apenas duas as infrações da série, justifica-se o aumento no patamar mínimo legal (um sexto).

V.v PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO AMPARADA NA PALAVRA DA VÍTIMA, CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS TESTEMUNHAIS – LEGALIDADE – CONTINUIDADE DELITIVA – OCORRÊNCIA. 1- A palavra da vítima, em sede de crime de estupro, ou atentado violento ao pudor, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando em conta que estes delitos, geralmente, não têm testemunhas ou deixam vestígios (precedentes). 2- Verificado nos autos que os delitos cometidos pelo apelante são da mesma

espécie, com condições de tempo, lugar e maneira de execução semelhantes, impõem-se o reconhecimento da existência de crime continuado (art. 71, do Código Penal). 3- Provido parcialmente o apelo. **(Autos nº 2007.001808-4. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 18 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL – DOSIMETRIA – QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO OBSTÁCULO NÃO CONFIRMADA – AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL – PENA INALTERADA – FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES – PARCIAL PROVIMENTO. 1. Não havendo desaparecidos os vestígios, nem sendo impossível acessar o local dos fatos, o laudo pericial é indispensável para se comprovar a qualificadora do rompimento de obstáculo (arrombamento), muito embora haja prova testemunhal que ateste a existência do dano. 2. Em que pese a qualificadora do rompimento de obstáculo tenha sido excluída, a pena atribuída ao apelante deve ser mantida, porquanto o crime ainda permanece na sua forma qualificada, agora pelo concurso de agentes. **(Autos nº 2007.003665-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA NÃO CONFIRMADA – AUTORIA CARACTERIZADA – INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NA MINORANTE DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 – RECURSO NEGADO. 1. A condenação deve ser mantida quando as provas carreadas no feito dão conta de que as

condutas das recorrentes se amoldam perfeitamente àquelas prevista no tipo penal do artigo 33, caput, da lei 11.343/06. 2. É defeso a aplicação da minorante descrita no § 4º, do artigo 33, da nova lei de drogas, quando as apelantes não preenchem os requisitos lá exigidos. **(Autos nº 2008.001176-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE JUSTIFICAM A CAUTELA PREVENTIVA NÃO CONSTATADOS – ORDEM CONCEDIDA. A ordem de habeas corpus deve ser concedida sempre que a decisão de manter o paciente preso se fundar em dados abstratos (artigo 312, do CPP). **(Autos nº 2008.002397-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ARTIGOS 33, 35 C/C 40, INCISO III E IV, DA LEI 11.343/06 – REITERAÇÃO DE PEDIDO – ORDEM NÃO CONHECIDA. Não se conhece de habeas corpus cujo motivo de pedir já tenha sido apreciado pelo Colegiado. **(Autos nº 2008.002352-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – VÍNCULO ASSOCIATIVO NÃO DEMONSTRADO – EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA – REDUÇÃO MÁXIMA PREVISTA NA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DESCRITA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 –

INVIABILIDADE – ORIGEM ILÍCITA DOS BENS APREENDIDOS NÃO COMPROVADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não deve ser mantida a condenação pelo crime descrito no tipo do artigo 35, da lei 11.343/06, quando se evidenciar que união entre os agentes não era duradoura e estável. 2. A grande quantidade de droga apreendida (4.426,8g de cocaína) é circunstância judicial que justifica a cominação da pena-base acima do piso legal. 3. Sendo expressiva a quantidade de substância entorpecente apreendida não cabe a incidência do redutor máximo previsto no artigo 33, § 4º, da lei 11.343/06. 4. Não comprovada a origem ilícita do dinheiro apreendido em poder do apelante, bem como a finalidade dos aparelhos celulares confiscados, suas devoluções são medidas que se impõem. **(Autos nº 2008.001048-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL. 1 – Não versando à espécie sobre quaisquer das hipóteses do art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente, exclui-se a competência da Justiça Menoril. 2 – Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. Unânime. **(Autos nº 2008.001766-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 02 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL, CONSTRANGIMENTO ILEGAL E AMEAÇA – PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – AUTORIA COMPROVADA – DOSIMETRIA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os delitos de ameaça e constrangimento ilegal restam absorvidos pelo crime de

lesão corporal, uma vez que são crimes meio. 2. Sendo o conjunto probatório uníssono no sentido de apontar o apelante como sendo o autor do crime, descabido se torna o argumento em que ventila a negativa de autoria. 3. Não merece corrigenda a sentença que fixou a pena-base no mínimo legal de forma fundamentada e de acordo com o critério adotado no artigo 68, do Código Penal. **(Autos nº 2008.000837-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). PERDA DO CARGO PÚBLICO. EFEITO SECUNDÁRIO DA CONDENAÇÃO E NÃO PENA PRINCIPAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 5º, XLVI. ART. 92, I, "A", DO CÓDIGO PENAL. REQUISITOS PRESENTES. 1. A perda do cargo público é um efeito secundário da condenação e não pena principal. Inteligência do art. 92, I, CP, harmonizado com o art. 5º, XLVI, CF/88. 2. O efeito secundário da condenação, perda do cargo público, atendeu o requisito previsto na letra "a" do inciso I, do artigo 92, do Código Penal.

PENAL. ARMA DE FOGO. PORTE. NÃO-AUTORIZAÇÃO. CONDENAÇÃO. CAUSA DE AUMENTO. 1. Provado nos autos que o Apelante portava arma de fogo - revólver -, sem a devida autorização legal, inclusive, de fabricação estrangeira, mantém-se a sentença condenatória. 2. Incide a causa de aumento do § 4º, do artigo 10, da Lei Federal 9.437/97, desde que o agente seja funcionário público, pouco importando se encontrava-se ou não de serviço quando da prisão. **(Autos nº 2008.001023-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO. HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS CULPOSOS. CONCURSO FORMAL.

ABSOLVIÇÃO. CULPA COMPROVADA. IMPRUDÊNCIA. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PERDÃO JUDICIAL. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO DO APELO. Se restou provado que o réu deu causa ao acidente, na condução de seu veículo automotor, agindo com culpa, na modalidade imprudência, inviável a reforma da r. Sentença recorrida. **(Autos nº 2008.001378-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA NEGATIVA. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL PARA REGIME MAIS BRANDO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. SURSIS. IMPOSSIBILIDADE. APENAÇÃO RECOMENDADA, SUFICIENTE E NECESSÁRIA À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO DELITO. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Diante de circunstâncias judiciais desfavoráveis e da condição subjetiva negativa ostentada pelo réu, aconselha-se a aplicação do inicial regime semi-aberto; II - Se o réu responde a inquéritos e ações penais por crime da mesma natureza, a substituição da pena privativa de liberdade não é medida socialmente recomendável. Pelas mesmas razões, também não se aconselha a concessão do sursis. III - Improvimento do Apelo. **(Autos nº 2008.002174-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS.

CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. FLAGRANTE FORJADO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Apelante incidiu em um dos verbos do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, caracterizado está o crime de tráfico, mormente quando corroborado pelos elementos de prova constante dos autos, especialmente pelas provas orais produzidas e laudos técnicos. (Autos nº 2008.002203-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. APREENSÃO DE UM QUILO, CENTO E QUATRO GRAMAS DE PASTA BASE DE COCAÍNA. CARACTERIZAÇÃO. MERCANCIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DEMONSTRADA PELAS PROVAS NOS AUTOS AUTORIZA A MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. IMPROVIMENTO DO APELO. (Autos nº 2008.001423-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DISCRICIONARIEDADE. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. A condição pessoal do agente, por si só, não autoriza a redução da pena, pelo reconhecimento de homicídio privilegiado, em seu grau máximo, mormente quando se verifica que a pena cominada é necessária e suficiente à repressão do delito e atende as disposições legais. (Autos nº 2008.001456-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo.

Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO, RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO E APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA DO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006 – INADMISSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DE BEM UTILIZADO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES – INADMISSIBILIDADE. 1. Se as provas produzidas indicam a participação do agente na prática delituosa, não há falar-se em absolvição. 2. O agente que confessa com o intuito de proteger co-réu, não deve ser beneficiado com a atenuante pertinente. 3. Para a concessão do benefício referente à causa redutora de pena previsto no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, o agente não pode integrar organização criminosa, além do fato deste se constituir em faculdade do Juiz sentenciante. 4. Bem utilizado para o tráfico deve ser confiscado. 5. Recursos a que se negam provimento. (Autos nº 2008.001838-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA REAL. VÍTIMA MENOR DE IDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA, PORQUE BEM IMPOSTA, JÁ QUE A AUTORIA E MATERIALIDADE DO FATO RESULTARAM PROVADAS, ASSIM COMO A RESPONSABILIDADE DO APELANTE PELO COMETIMENTO DE ESTUPRO. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciada a autoria delitiva imputada ao Apelante pela prova oral produzida nos autos, bem como a

materialidade através do laudo técnico, inviável a solução absolutória em seu favor. (Autos nº 2008.002045-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. CRIME DE MERA CONDUTA. REDUÇÃO DA PENA. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO DO APELO. Tratando-se de crime de mera conduta, o fato da Apelante guardar substância entorpecente em sua residência caracteriza, por si só, o crime de tráfico, mormente se a autoria e materialidade delitivas são confirmadas pela prova oral produzida e através dos laudos técnicos constantes dos autos. (Autos nº 2008.001779-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DENÚNCIA OFERECIDA E RECEBIDA. DEFESA PRÉVIA NÃO APRESENTADA. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Verificando-se já ter sido o Paciente denunciado e iniciado a persecução criminal, fica superada a alegação de excesso de prazo no procedimento. 2. Não existindo nos autos qualquer ilegalidade ou abuso de poder, não há falar-se em constrangimento ilegal. Ademais, quando a Defesa Prévia ainda sequer foi juntada aos autos. (Autos nº 2008.002407-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 02 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)

V.V. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – TESTE DE ALCOOLEMIA – REALIZAÇÃO – RECUSA – ISENÇÃO DE PENALIDADE – SALVO-CONDUTO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1. A pretensão do paciente vai de encontro a comando legal de cujo dispositivo não há notícias de inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Por outro lado, a discussão da inconstitucionalidade de lei federal em vigor refoge ao alcance do habeas corpus. 3. Negada a ordem. Por maioria.

V.v. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CÓDIGO DE TRÂNSITO. Lei 11.705/2008. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. SALVO CONDUTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANDO À IMINÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DISCUSSÃO DE LEI EM TESE. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Se não há nos autos prova pré-constituída da iminência de ilegalidade ou arbitrariedade que possam ser atribuídas às autoridades apontadas coatoras e que venham porventura a afetar o direito de ir e vir do Paciente não se pode conhecer do presente *writ*. (Autos nº 2008.002043-9. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 21 de agosto de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – CARACTERIZAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA – INADMISSIBILIDADE – FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. 1- Comprovado nos autos que o apelante foi assistido por advogados particulares em todo curso da ação, sendo a defesa prévia devidamente ofertada às fls. 95, não há que se falar em

nulidade por cerceamento de defesa. 2- Impossível a solução absolutória em favor do apelante, se o conjunto probatório demonstra que o mesmo foi o autor do delito objeto destes autos. 3- Descabido o pedido de exclusão das qualificadoras previstas no § 2º, I e II, do art. 157, do Código Penal, posto que restou comprovado nos autos que o apelante, agindo em comunhão de desígnios e ações com seu comparsa subtraiu mediante grave ameaça, exercida com o uso de arma de fogo, os bens relacionados na denúncia. 4- Apesar de ser primário, não há como reduzir a pena-base do apelante ao mínimo legal, ante as circunstâncias judiciais que lhes são desfavoráveis. 5- Negado provimento ao apelo. Unânime. **(Autos nº 2007.002049-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ABSOLVIÇÃO – RECURSO MINISTERIAL – REFORMA – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS – INSUFICIÊNCIA – IMPROVIMENTO. 1. O conjunto probatório não reúne condições mínimas para sustentar a condenação do apelado. 2. Quando se trata de matéria penal, não se concebe presunção de culpa do acusado, exigindo-se, ao contrário, culpa demonstrada consistente em fortes indícios de autoria e idônea materialidade. 3. Negado provimento ao recurso. Unânime. **(Autos nº 2007.002188-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – ILEGALIDADE – INOCORRÊNCIA –

DENEGAÇÃO - 1. O flagrante do preparo da substância entorpecente é figura prevista no art. 34, da Lei Antitóxica, que também atende ao preconizado no art. 302, I, do Código de Processo Penal. 2. Ademais, demonstradas materialidade e autoria, eis os pressupostos da custódia preventiva. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002408-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA – ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1 – Nos moldes do comando insculpido no art. 118 do Código de Processo Penal, "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". 2 – Pedido de Restituição indeferido. Unânime. **(Autos nº 2008.001379-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausentes qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil. 2 – Embargos rejeitados. Unânime. **(Autos nº 2007.000912-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.809, de 09 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 155, § 4º, IV, CP. PRELIMINAR INTEMPESTIVIDADE RECURSAL AFASTADA. NULIDADE DA SENTENÇA INOCORRENTE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA PREVISTA NO §1º, DO ARTIGO 155, CP.

1. À luz do princípio da ampla defesa, a apresentação tardia das razões recursais constitui mera irregularidade, não obstando o conhecimento do recurso. 2. Inexiste violação ao artigo 384, parágrafo único, do Código de Processo Penal, quando, após o aditamento da denúncia, abre-se prazo para que a defesa se manifeste. 3. Evidenciando-se que a circunstância qualificadora (concurso de agentes) não restou comprovada pelas provas colhidas na instrução processual, mister excluí-la da condenação que subsiste na forma do artigo 155, §1º, do Código Penal. **(Autos nº 2007.002832-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.810, de 10 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CONFIGURAÇÃO – DELITO DE ASSOCIAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO DOS OBJETOS APREENDIDOS E CONFISCADOS EM FAVOR DA UNIÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não comprovado, estreme de dúvida, o animus associativo, deve ser absolvido o apelante com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. 2. Para restituição dos objetos confiscados deve ser comprovada, pelo apelante, a propriedade e a origem lícita dos mesmos, o que, neste caso, não ocorreu. 3. Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2008.000700-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.810, de 10 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECONHECIMENTO FEITO PELAS VÍTIMAS – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA EM 1/3 AO INVÉS DE 2/5 –

INADMISSIBILIDADE – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE – POSSIBILIDADE. 1. Demonstrando, com clareza, o conjunto probatório que o apelante praticou o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 2. Deve permanecer o quantum fixado, posto que o Magistrado a quo bem aplicou a dosimetria, fixando a pena-base acima do mínimo legal em vista das circunstâncias judiciais serem desfavoráveis ao apelante. 3. Admite-se o acréscimo de 2/5 (dois quintos) e não apenas de 1/3 (um terço) à pena-base, no caso de roubo, onde se reconhece a existência de duas qualificadoras, face a maior temibilidade demonstrada pelo agente tornando mais difícil a defesa da vítima. 4. Comprovado que o apelante preenche os requisitos legais, deve ser reconhecida a atenuante da menoridade. 5. Apelo provido parcialmente. **(Autos nº 2008.001839-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.811, de 13 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – NULIDADE DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR OFERECIDA PELOS CO-RÉUS CONFIRMADA – VIOLAÇÃO DO RITO PREVISTO NA LEI 11.343/06 – PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. Configura nulidade absoluta a ausência de notificação para defesa preliminar prevista no art. 55 da Lei n.º 11.343/06. 2. Nulidade que se declara a partir do despacho que recebeu a denúncia, impondo-se ao juízo processante a observância do rito previsto na legislação especial. **(Autos nº 2008.001425-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 02 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.811, de 13 de outubro de 2008)**

V.V. PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – EXCLUSÃO DA MAJORANTE – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO PARCIAL. Para configurar a ausência de prestação de socorro faz-se mister que inexista clima de hostilidade a ameaçar o agente ou que referida prestação seja realmente eficaz em salvar a vítima.

V.v. Apelação Criminal (Detenção). HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. MOTORISTA DE TRANSPORTE PESADO (CAMINHÃO). ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DO CTB. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. IMPRUDÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE E MAJORANTE APLICADAS NO MÍNIMO LEGAL. APELO IMPROVIDO. (Autos nº 2008.001931-9. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.811, de 25 de setembro de 2008)

V.V. PENAL E PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Transcorrido o prazo da suspensão condicional do processo e não tendo o Estado acionado seus instrumentos pertinentes, é de ser declarada extinta a punibilidade do apenado beneficiado.

V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE – REFORMA – POSSIBILIDADE. Se o beneficiado pela suspensão condicional do processo descumpre condições estabelecidas, mesmo após transcorrido o prazo do período de prova, possível é a revogação do benefício. Agravo ministerial a que se

concede provimento, para restabelecer decisão que havia revogado a suspensão condicional do processo. (Autos nº 2008.001598-8. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. RECEPÇÃO. CONCURSO MATERIAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. CRIME DE RECEPÇÃO: PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA CRIME CULPOSO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Considera-se atípica a conduta de posse irregular de arma de fogo no período em que vigora a vacatio legis, descrito nos artigos 30 e 32 da lei nº 10.826/03, em razão de sua descriminalização temporária; II – Comprovada a autoria e materialidade delitiva para o crime de recepção, inviável a solução absolutória; III - Se havia desproporção entre o valor e o preço da coisa adquirida, inviável a desclassificação do crime de recepção para crime culposos, todavia, admite-se a redução da pena; IV – Provimento parcial do Apelo.

PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 12, DA LEI 10.826/03. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA RECONHECIDA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO A CO-RÉ. ARTIGO 580, CPP. Decretada a absolvição do recorrente, com base no reconhecimento da atipicidade temporária da conduta de possuir arma de fogo, os mesmos efeitos devem ser estendidos para co-ré, denunciada e condenada pelo mesmo crime. (Autos nº 2008.002131-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 25 de setembro de

2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. MEIO INIDÔNICO. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE DROGA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INVIABILIDADE. DENEGACÃO DA ORDEM. Havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade comprovada de acautelar o meio social de condutas como a perpetrada pelo Paciente, inviável a concessão de liberdade provisória em seu favor. (Autos nº 2008.002530-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO. ARTIGO 33 E 35 DA LEI 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. CONCURSO MATERIAL E NÃO FORMAL COMO QUER A DEFESA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. REJEIÇÃO. APELOS IMPROVIDOS. Certa a existência do fato, com apreensão de hum mil e duzentos gramas de pasta à base de cocaína, imputando a autoria delitiva aos Apelantes, através da prova testemunhal colhida nos autos, bem como a materialidade, pelos laudos técnicos, inviável a solução absolutória para os crimes de tráfico e associação para o tráfico. (Autos nº 2008.001307-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE

DROGAS – CONFIGURAÇÃO – APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA – BASE AO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE. 1- Demonstrado nos autos que o magistrado a quo aplicou corretamente as disposições do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, não há que se falar em aplicação do redutor em referência. 2- No presente caso, a fixação da pena-base no mínimo legal, é a medida que melhor se ajusta aos critérios de necessidade e suficiência da pena para prevenção e repressão do crime. 3- Apelo parcialmente provido. Unânime. (Autos nº 2008.001950-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CARÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – IMPROVIMENTO. 1. A autoria e a materialidade do delito imputado ao apelante consistem de declarações pormenorizadas da vítima e laudo de conjunção carnal. 2. Ademais, as condutas praticadas pelo apelante se amoldam perfeitamente ao tipo previsto no art. 214, do Código Penal. 3. Negado provimento ao recurso. Por maioria. (Autos nº 2007.002404-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGACÃO. 1. A tentativa de fuga da acusada no distrito da culpa, por si só, dá ensejo ao decreto

construtivo. 2. Ademais, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, a teor da Súmula nº 52, do Superior Tribunal de Justiça. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002495-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONCLUSÃO – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGACÃO. 1. Estando o paciente em liberdade provisória e tendo voltado a delinquir, é de ser mantida a custódia. 2. A garantia da ordem pública, como requisito da custódia preventiva, é desafiada com o descumprimento, pelo acusado, das regras da liberdade condicional. 3. Negada a ordem. Por maioria. **(Autos nº 2008.002503-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

V.V. PENAL E PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Transcorrido o prazo da suspensão condicional do processo e não tendo o Estado acionado seus instrumentos pertinentes, é de ser declarada extinta a punibilidade do apenado beneficiado.

V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE – REFORMA – POSSIBILIDADE. Se o beneficiado pela suspensão condicional do processo descumpre condições estabelecidas, mesmo após transcorrido o prazo do período de prova, possível é a revogação do benefício. Agravo ministerial a que se

concede provimento, para restabelecer decisão que havia revogado a suspensão condicional do processo. **(Autos nº 2008.001598-8. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. RECEPÇÃO. CONCURSO MATERIAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. CRIME DE RECEPÇÃO: PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA CRIME CULPOSO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Considera-se atípica a conduta de posse irregular de arma de fogo no período em que vigora a vacatio legis, descrito nos artigos 30 e 32 da lei nº 10.826/03, em razão de sua descriminalização temporária; II – Comprovada a autoria e materialidade delitiva para o crime de receptação, inviável a solução absolutória; III - Se havia desproporção entre o valor e o preço da coisa adquirida, inviável a desclassificação do crime de receptação para crime culposos, todavia, admite-se a redução da pena; IV – Provimento parcial do Apelo.

PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 12, DA LEI 10.826/03. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA RECONHECIDA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO A CO-RÉ. ARTIGO 580, CPP. Decretada a absolvição do recorrente, com base no reconhecimento da atipicidade temporária da conduta de possuir arma de fogo, os mesmos efeitos devem ser estendidos para co-ré, denunciada e condenada pelo mesmo crime. **(Autos nº 2008.002131-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 25 de setembro de**

2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. MEIO INIDÔNICO. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE DROGA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INVIABILIDADE. DENEGACÃO DA ORDEM. Havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade comprovada de acautelamento do meio social de condutas como a perpetrada pelo Paciente, inviável a concessão de liberdade provisória em seu favor. **(Autos nº 2008.002530-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO. ARTIGO 33 E 35 DA LEI 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. CONCURSO MATERIAL E NÃO FORMAL COMO QUER A DEFESA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. REJEIÇÃO. APELOS IMPROVIDOS. Certa a existência do fato, com apreensão de hum mil e duzentos gramas de pasta à base de cocaína, imputando a autoria delitiva aos Apelantes, através da prova testemunhal colhida nos autos, bem como a materialidade, pelos laudos técnicos, inviável a solução absolutória para os crimes de tráfico e associação para o tráfico. **(Autos nº 2008.001307-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÂNSITO –

HOMICÍDIO CULPOSO – PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA AO ARGUMENTO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – IMPOSSIBILIDADE – PERDÃO JUDICIAL – INADMISSIBILIDADE – REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR – POSSIBILIDADE. 1- É de se manter a condenação se o conjunto probatório demonstra, com exatidão, que a apelante foi a responsável pelo sinistro, vez que agiu com imprudência, em não guardar a distância de segurança em relação à parte lateral esquerda da vítima, que trafegava em sua mão de direção. 2- Inadmissível a concessão do perdão judicial, uma vez que os autos não demonstram ter sido a recorrente atingida física ou moralmente, à vista da morte por ela causada. 3- Em sendo, a apelante uma profissional do volante, empregada de uma empresa de ônibus, bem como, primária e de bons antecedentes, deve o período de suspensão da habilitação para dirigir veículos automotores, ser reduzido ao mínimo legal. 4- Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2008.001964-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA – BASE AO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE. 1- Demonstrado nos autos que o magistrado *a quo* aplicou corretamente as disposições do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, não há que se falar em aplicação do redutor em referência. 2- No presente caso, a fixação da pena-base no mínimo legal, é a medida que melhor se ajusta aos critérios de necessidade e suficiência da pena para prevenção e repressão do crime. 3- Apelo parcialmente provido. Unânime. **(Autos**

nº 2008.001950-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CARÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – IMPROVIMENTO. 1. A autoria e a materialidade do delito imputado ao apelante consistem de declarações pormenorizadas da vítima e laudo de conjunção carnal. 2. Ademais, as condutas praticadas pelo apelante se amoldam perfeitamente ao tipo previsto no art. 214, do Código Penal. 3. Negado provimento ao recurso. Por maioria. **(Autos nº 2007.002404-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1. A tentativa de fuga da acusada no distrito da culpa, por si só, dá ensejo ao decreto construtivo. 2. Ademais, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, a teor da Súmula nº 52, do Superior Tribunal de Justiça. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002495-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONCLUSÃO – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA –

DENEGAÇÃO. 1. Estando o paciente em liberdade provisória e tendo voltado a delinquir, é de ser mantida a custódia. 2. A garantia da ordem pública, como requisito da custódia preventiva, é desafiada com o descumprimento, pelo acusado, das regras da liberdade condicional. 3. Negada a ordem. Por maioria. **(Autos nº 2008.002503-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 155, §4º, II, C.C ARTIGO 14, II E 65, III, 'd', TODOS DO CÓDIGO PENAL. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. INVIABILIDADE. Comprovando-se que o recorrente empregou esforço incomum para saltar um muro de aproximadamente dois metros de altura a fim de ingressar na residência da vítima, configurada esta a qualificadora da escalada, prevista no §4º, II, do artigo 155, do Código Penal. Condenação mantida. **(Autos nº 2008.000719-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ABSOLVIÇÃO – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA – ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA “B”, DO CP – SÚMULA Nº 231, DO STJ – PENA DE SUSPENSÃO DA CNH MANTIDA – PREQUESTIONAMENTO. 1. É legítima a condenação quando o acervo probatório comprova que a apelante desenvolvia velocidade incompatível com a permitida no local do acidente. 2. Evidenciando-se que a incidência de uma circunstância atenuante (artigo 65, inciso III, alínea “b”, do Código Penal) pode conduzir a pena-base baixo do piso legal, é defeso sua aplicação (súmula nº 213, do STJ). 3. Sendo a pena de suspensão da Carteira de

Habilitação obrigatória, em razão de fazer parte do preceito secundário do tipo previsto no artigo 302, do CTB, sua manutenção é de rigor. 4. Apelo negado. **(Autos nº 2008.000911-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO. Descabida a tipificação da conduta do apelado em furto qualificado-privilegiado (artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 155, § 2º, ambos do Código Penal), haja vista os objetos de valoração serem inteiramente distintos e incompatíveis entre si. **(Autos nº 2008.001323-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 121, CÓDIGO PENAL – NEGATIVA DE AUTORIA – DOLO EVENTUAL – REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. 1. Não se pode aferir, em sede de habeas corpus, se o paciente agiu ou não com dolo eventual, tampouco dirimir dúvidas quanto a autoria delitiva, haja vista o necessário cotejo da matéria fático-probatória, incompatível com a via estreita do presente *writ*. 2. Justifica-se a concessão da ordem quando não se vislumbram os requisitos que autorizam a imposição da prisão preventiva (artigo 312, do CPP). **(Autos nº 2008.002506-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – ARTIGO 147, DO CÓDIGO PENAL – AMEAÇA EMINENTE NÃO VERIFICADA – ORDEM NEGADA. O receio ou o temor vago, impreciso ou presumido, extraído da existência de vários processo não se presta a garantir a expedição de salvo-conduto, haja vista não configurar ameaça iminente de prisão ilegal. **(Autos nº 2008.002439-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ATIPICIDADE DA CONDUTA CONSTATADA – ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA – ABSOLVIÇÃO MANTIDA. A conduta prevista no art. 16, § único, da Lei 10.826/03, praticada dentro do período de regularização de arma de fogo perante o Poder Público, não é dotada de tipicidade. **(Autos nº 2008.001074-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO EM CONCURSO MATERIAL COM O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE – ORDEM CONCEDIDA. O constrangimento ilegal resta caracterizado quando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente não se lastreou em dados concretos para justificar os requisitos exigidos para a sua imposição, de sorte que o paciente deve responder a ação penal em liberdade. **(Autos nº 2008.002423-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 09 de outubro de 2008.**

Publicado no DJ nº 3.813, de 15 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU ESTADO DE NECESSIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL E O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – INADMISSIBILIDADE. 1. Configurado o crime de estelionato, deve ser mantida a condenação. 2. Comprovado que não foi de pequeno valor o prejuízo causado à vítima, torna-se inaplicável o princípio da insignificância. 3. Não restando caracterizado nos autos o alegado estado de necessidade (art. 24 do Código Penal), não há que se falar em absolvição pela excludente de ilicitude. 4. "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". (Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça). 5. Apelo improvido. **(Autos nº 2007.002719-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.814, de 16 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Embora o apelante tenha sido condenado à pena inferior a 04 (quatro) anos, diante da gravidade dos fatos e em observância às circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), deve cumprir a pena no regime inicial semi-aberto. 2. Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2007.002016-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.814, de 16 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO AGRAVADO – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROBATÓRIA NÃO DEMONSTRADA – PENA REDIMENSIONADA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CP – REGIME CARCERÁRIO MANTIDO. 1. A condenação pelo crime de roubo agravado (artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP) deve ser mantida quando o conjunto fático-probatório é uníssono em apontar o réu como sendo o autor do crime. 2. Evidenciando-se que as circunstâncias judiciais e fração majorante descrita no § 2º, do artigo 157, do CP, não se prestam a demonstrar a realidade fática dos autos, o redimensionamento da pena é de rigor. 3. Descabida a imposição do regime prisional em semi-aberto quando o apelante não preenche os requisitos exigidos pelo artigo 33, § 2º do Código Penal. 4. Recurso parcialmente provido. **(Autos nº 2008.000717-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.814, de 16 de outubro de 2008)**

V.V. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE E/OU POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DENTRO DE VEÍCULO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Aos agentes que portam armas e munições destinadas à caça, dentro de veículo automotor, não há de ser imputado crime de posse e/ou porte ilegal de arma de fogo. 2. Apelos a que se concedem provimento.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NÃO CONFIRMADA – SENTENÇA PENAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO – ABSOLVIÇÃO – ATIPICIDADE DA CONDUTA – ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA – INOCORRÊNCIA. 1. Evidenciando-se que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, como exige

o artigo 110, do Código Penal, não há como se declarar a prescrição da pretensão punitiva do Estado. 2. A condenação pelo crime de porte ilegal de arma de fogo deve ser mantida, haja vista a conduta do apelante se subsumir àquela prevista no artigo 14, da lei 10.826/03, não contemplada pela *abolitio criminis* temporária. 3. Não se vislumbra a nulidade do édito condenatório quando o magistrado, ao verificar que as circunstâncias judiciais dos co-réus são similares, procede com a análise conjunta, não violando, com isso, o princípio da individualização da pena.

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – DOSIMETRIA – PENA COMINADA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – ERRO MATERIAL CORRIGIDO – REPRIMENDA FIXADA NO PISO LEGAL – RECURSO PREJUDICADO. Resta prejudicado o apelo, pela perda superveniente do interesse recursal, quando o juiz singular procede com a corrigenda da pena (erro material), para fixá-la no mínimo legal.

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS – AUSÊNCIAS DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS – EXIGÊNCIA LEGAL – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS CONCEDIDA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A pena de multa tem incidência obrigatória, ex vi do artigo 14, da lei 10.826/06, logo, inviável a sua supressão. 2. O pagamento dos encargos processuais oriundos da sucumbência processual é obrigatório, salvo disposição do artigo 12, da lei 1.060/50. 3. Preenchidos os requisitos do artigo 44, do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos é de rigor. (Autos nº 2006.001649-6. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 09 de

outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.814, de 16 de outubro de 2008)

V.V. HABEAS CORPUS. LESÕES CORPORAIS E DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECOLHIMENTO À PRISÃO. RECURSO EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Se o Paciente permaneceu solto durante toda a instrução processual, a prisão decorrente de sentença condenatória se constitui em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*.

V.v. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL E DISPARO DE ARMA DE FOGO – CONDENAÇÃO – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA. 1 – A extensa folha da vida pregressa do paciente informam condutas delitivas as mais diversas que, embora não configurem reincidência, deixam evidente sua personalidade voltada para o crime. 2 – Ademais, os crimes que ensejaram a derradeira condenação são punidos com reclusão, o que também satisfaz aos requisitos da custódia preventiva. (Autos nº 2008.002473-6. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.815, de 17 de outubro de 2008)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA – PREJUDICIALIDADE. Sobrevindo denúncia, implausível o pedido de trancamento de inquérito policial. Precedentes jurisprudenciais. Ação que se julga prejudicada. (Autos nº 2008.002544-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 16

de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.816, de 20 de outubro de 2008)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE AUTORIA – DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE – IMPLAUSIBILIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE NEGOU AOS PACIENTES A LIBERDADE PROVISÓRIA – INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO – JUSTIFICATIVA. 1. Aos agentes que prestam apoio a assalto não será concedido o direito de responder ao processo em liberdade. 2. Decisão que indefere pedido de liberdade provisória frente à presença da materialidade e de indícios de autoria não deve ser considerada sem fundamentação, ainda mais quando as provas formam quadro coerente e verossímil. 3. Condições pessoais dos Pacientes não obrigam a concessão da ordem. 4. Se a ação é dotada de complexidade, com quatro denunciados e com a inquirição, até o momento, de dezenove pessoas, o pequeno excesso de prazo é perfeitamente justificável. 5. Ordem que se denega. **(Autos nº 2008.002569-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.816, de 20 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL MILITAR. USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTIGO 315 DO CPM) EM PROVEITO PRÓPRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA EXACERBADA. APLICAÇÃO NO MÁXIMO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO ACUSADO. PROVIMENTO DO APELO. **(Autos nº 2008.002012-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.816, de 20 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO DOS APELADOS – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA NÃO DEMONSTRADA – MEROS INDÍCIOS. 1. Devem ser absolvidos os réus se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, suas participações no crime descrito na denúncia. 2. Recurso improvido. **(Autos nº 2007.002232-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO. 1. Constatada a inexistência de custódia não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Uma vez formulado pedido de desistência do habeas corpus, é de ser homologada a pretensão. 3. Homologada a desistência requerida. Unânime. **(Autos nº 2008.002571-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REVOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA. ORDEM CONCEDIDA. Evidenciando-se que o fundamento empregado para decretar a prisão preventiva não se mostra suficiente para justificar a restrição à liberdade ambulatoria do paciente, uma vez que desnecessária a sua segregação cautelar, deve-se ser-lhe deferida a ordem. **(Autos nº 2008.002618-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DOLOSÔ CONTRA À VIDA. JÚRI. ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA DESFAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. EXACERBAÇÃO DA PENA. RECONHECIMENTO. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são favoráveis ao réu, faz-se mister a redução da pena, em quantidade necessária e suficiente à repressão do crime e à ressocialização do apenado. **(Autos nº 2008.002094-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 20 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE COMPROVADA. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS EM RELAÇÃO ÀS AUTORIAS. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO FEITO PELA VÍTIMA E PELAS TESTEMUNHAS. ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DAS PENAS PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RÉUS COM PÉSSIMOS ANTECEDENTES. APELOS IMPROVIDOS. Não há que se falar em absolvição quando restaram provadas, nos autos, a autoria e materialidade delitivas do crime de roubo qualificado. **(Autos nº 2008.002418-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 20 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. DECISÃO DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PENA ACIMA DO MÍNIMO. RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES RECONHECIDOS NA SENTENÇA.

REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA OFENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO PELO JÚRI POPULAR. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Só é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se divorcia total e completamente dos elementos do processo, traduzindo-se em evidente afronta ao que se produziu no devido processo legal. 2. Dificulta a defesa do ofendido quem, depois de ligeira discussão, vai até a cozinha, pega uma faca e desfere treze golpes na vítima. 3. Provada a existência dessa circunstância qualificadora do homicídio, improcedente o pedido de cassação do veredicto dos jurados. **(Autos nº 2008.002074-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 20 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL). AUTORIA. PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA E TESTEMUNHA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RECEPÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. APELO MINISTERIAL PROVIDO PARCIAL-MENTE. APELO DA DEFESA. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL DA PENA MAIS BRANDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. APELO DESPROVIDO. É assente na jurisprudência que a palavra da vítima é de relevo na prova dos crimes contra o patrimônio, ganhando maior força ainda quando consoante com outros elementos probatórios. **(Autos nº 2008.002113-2. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 20 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. APELO MINISTERIAL QUE PRETENDE VER REFORMADA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – INADMISSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA MODALIDADE MENOS GRAVE – IMPLAUSIBILIDADE. Se as provas produzidas não levam à certeza absoluta da participação do agente no cometimento do delito, impõe-se a absolvição. Ao agente condenado à reprimenda de 6 anos de reclusão, que tiver contra si a maioria das circunstâncias judiciais, é implausível a fixação do regime prisional semi-aberto. A fixação do regime, no caso presente, é faculdade do magistrado que, ao seu alvedrio, sopesa as referidas circunstâncias e decide, em nível de possibilidade, à luz do art. 33, §§ 2.º e 3.º, do Código Penal, qual o regime a ser aplicado, pois a norma não é cogente. Apelos a que se negam provimento. (Autos nº 2008.002106-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 20 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOCUMENTOS APREENDIDOS QUE NÃO INTERESSAM MAIS AO PROCESSO – RESTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE, À EXCEÇÃO DOS BENS CONFISCADOS EM FAVOR DA UNIÃO. 1. Se os documentos requeridos não interessam mais ao processo, possível é sua devolução. 2. Inteligência dos arts. 118 e 120, do Código de Processo Penal. 3. Pedido a que se concede deferimento parcial. (Autos nº 2008.001240-1/0005.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 20 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. BEM APREENDIDO

E CONFISCADO EM FAVOR DA UNIÃO – RESTITUIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. 1. Se o bem apreendido foi confiscado em favor da União, por ter sido utilizado para o tráfico ilícito de drogas, inadmissível sua devolução. 2. Inteligência dos arts. 118 e 120, do Código de Processo Penal. 3. Pedido indeferido. (Autos nº 2008.001240-1/0006.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 20 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)

RECURSO EX-OFFICIO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ACUSADO INCAPAZ. INSANIDADE MENTAL COMPROVADA ATRAVÉS DE EXAME PERICIAL PSIQUIÁTRICO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. (Autos nº 2008.002393-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 20 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.818, de 22 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ARTIGO 35 DA LEI 11.343/2006 – OCORRÊNCIA – REDUÇÃO DAS PENAS BASE E DE MULTA – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTITÓXICO – IMPOSSIBILIDADE – ALEGADA OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM COM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, INCISOS V E VI DA NOVA LEI DE DROGAS – INOCORRÊNCIA. 1. Estando a autoria e a materialidade devidamente comprovadas, a tese de negativa de autoria por insuficiência de provas não se

sustenta, especialmente se o conjunto probatório é conclusivo em apontar os apelantes como autores do delito em questão. 2. Comprovado o vínculo associativo entre os recorrentes, inclusive o envolvimento do menor A.L.A. de .O, resta configurada a conduta prevista no art. 35 da Lei 11.343/2006. 3. Deve prevalecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado a quo ao aplicar a pena, o fez de maneira criteriosa, justificando a dosagem acima do mínimo legal. 4. A inexistência de condições pessoais favoráveis aos apelantes inviabiliza o reconhecimento da causa de diminuição de pena definida no art. 33, § 4º da nova Lei de Drogas. 5. Neste caso, em que há duas causas de aumento a serem consideradas na última fase da dosimetria da pena, poderia o magistrado aumentar a reprimenda em razão superior ao mínimo, o que, discricionariamente, não o fez, incorrendo, portanto, o alegado *bis in idem*. 6. Apelos improvidos.

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO – AUTORIA NÃO COMPROVADA – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – PROVIMENTO DO APELO EM RELAÇÃO AO 2º APELANTE. Se as provas carreadas para os autos são duvidosas quanto ao envolvimento do 2º Apelante no evento criminoso, recomenda-se a solução absolutória em seu favor, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*. **(Autos nº 2007.003590-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.819, de 23 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – EXTRAVIO DE ARMA ACAUTELADA A POLICIAL MILITAR PARA TIRAR SERVIÇO – NÃO DEVOLUÇÃO À RESERVA DE ARMAS DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR – MODALIDADE CULPOSA – CONDENAÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Restando provado, como neste caso, que o

apelante infringiu a norma interna da Corporação Militar, agindo com negligência em não devolver a arma que lhe foi acautelada no prazo assinalado, deve ser mantida a condenação por infração ao art. 265 c/c o art. 266, ambos do Código Penal Militar. 2. Apelo improvido. **(Autos nº 2007.003381-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.819, de 23 de outubro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – REEXAME NECESSÁRIO – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ATIPICIDADE DA CONDUCTA – FLAGRANTE OCORRIDO DENTRO DE VACATIO LEGIS – TRANCAMENTO DO INQUÉRITO – POSSIBILIDADE. 1 – As condutas previstas nos arts. 12 (posse ilegal de armas de fogo de uso permitido) e 16 (posse ilegal de armas de fogo de uso restrito) da Lei nº 10.826/2003, praticadas dentro do período de regularização ou entrega à Polícia Federal não são dotadas de tipicidade (Precedentes do STJ). 2 – Reexame negado. Unânime. **(Autos nº 2008.001320-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 20 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.819, de 23 de outubro de 2008)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – EFEITO EXTENSIVO – POSSIBILIDADE. 1 – Caracterizada a ocorrência de erro material no julgado vergastado, deve ser acolhido o efeito extensivo pretendido. 2 – Embargos acolhidos parcialmente. Unânime. **(Autos nº 2007.001795-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.819, de 23 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – ARTIGO 250, § 2º, DO CP – INCÊNDIO DOLOSO CARACTERIZADO – INTENÇÃO DE POR EM RISCO A VIDA DE OUTREM - PELO PROVIDO. Restando demonstrado que o apelado

ateou fogo em sua residência com a intenção de expor a risco terceira pessoa, caracterizado está o delito descrito no artigo 250, §1º, inciso II, alínea “a”, do Código Penal. (Autos nº 2007.003402-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.820, de 24 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA DEMONSTRADA PELOS ELEMENTOS DE COGNIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR O APELADO. 1. A reforma da decisão monocrática que absolveu o apelado tem lugar quando os elementos de cognição demonstram que subtraiu a res furtiva na companhia de outrem, in casu, na companhia de um menor. 2. Recurso provido. (Autos nº 2008.001385-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.820, de 24 de outubro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS NÃO CONFIRMADA – ACOLHIMENTO DE UMA DAS TESES PELO JÚRI POPULAR – RECURSO NEGADO. 1. Em se tratando de procedimento do júri, impossível se torna a desclassificação para o crime de homicídio privilegiado pela instância ad quem, porquanto a justiça da causa só pode ser aferida pelo colégio popular. 2. Evidenciando-se que a tese acolhida pelo corpo de jurados encontra amparo no acervo probatório engendrado nos autos, razões não há para rescindir a decisão condenou o apelante nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. (Autos nº 2008.001003-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 20 de outubro

de 2008. Publicado no DJ nº 3.820, de 24 de outubro de 2008)

HABEAS CORPUS. ARTIGO 121, §2º, I E IV, DO CP. NULIDADE DO FLAGRANTE INOCORRENTE. NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA EVIDENCIADA. ORDEM DENEGADA. 1. Ajusta-se a hipótese legalmente prevista no artigo 302, I, do CPP o agente que é surpreendido pela policial militar ainda de arma em punho, após ter efetuado três disparos de arma de fogo em direção à vítima. 2. Verificando-se que pesa contra o paciente outros registros criminais, a necessidade de garantia da ordem pública exsurge latente, de sorte que não há ilegalidade na manutenção cautelar do paciente no cárcere. (Autos nº 2008.002554-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.820, de 24 de outubro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224, ALÍNEA “B”, DO CÓDIGO PENAL – CRIME HEDIONDO – APLICABILIDADE DO REGIME EM INICIALMENTE FECHADO – RECURSO ACOLHIDO. Tratando-se de crime de estupro mesmo na sua forma presumida, obrigatório o início do cumprimento de pena no regime inicialmente fechado, tendo em vista tratar-se de delito considerado hediondo (artigo 1º, inciso V, lei 8.072/90). (Autos nº 2008.000648-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.820, de 24 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 12, C/C ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI 6.368/76 – ABSOLVIÇÃO CONFIRMADA – SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDADA EM ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO – APELO PROVIDO. O magistrado não está autorizado a proferir juízo condenatório fundado tão-somente nas provas produzidas em inquérito

policial, de sorte que em assim procedendo deve a Corte absolver o apelante a teor do artigo 155, do Código de Processo Penal, com a redação que lhe deu a lei 11.689/08. **(Autos nº 2008.001086-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.820, de 24 de outubro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – EXCESSO DE PRAZO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM NEGADA. Na apreciação do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal vige o princípio da razoabilidade de sorte que em se tratando-se de ação penal com vários réus (uns soltos, outros presos) é tolerável a demora não excessiva. **(Autos nº 2008.002555-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.820, de 24 de outubro de 2008)**

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS. SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. INCOMPATIBILIDADE INOCORRENTE. MANUTENÇÃO NAS FILAS DA CORPORAÇÃO. Demonstrando-se que a permanência do representado na corporação não afeta o pundonor militar, desarrazoada a sua exclusão das fileiras da instituição. **(Autos nº 2008.001691-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.821, de 28 de outubro de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – INOCORRÊNCIA – IMPLAUSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO, AFASTAMENTO DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA E/OU REDUÇÃO DA REPRIMENDA, RECONHECIMENTO DA ATENUANTE

DE MENORIDADE E DEVOLUÇÃO DE BENS PERDIDOS EM FAVOR DA UNIÃO – IMPOSSIBILIDADE. PERDA DO CARGO E/OU FUNÇÃO PÚBLICA – DESCONSTITUIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. 1. Se a investigação policial, calcada em trabalho metuculoso, permeado por escutas telefônicas autorizadas e pela quebra do sigilo bancário dos envolvidos, indica a associação para o tráfico dos Apelantes, implausível admitir que o delito não ocorreu. 2. Se as provas carreadas para os autos demonstram ligação entre seus atores, impossível falar em absolvição. 3. Prolatada à luz dos arts 59 e 68, do Código Penal, incensurável a reprimenda que fixa penas e aplica causas de aumento em consonância com o quadro probatório produzido. 4. Bens perdidos em favor da União não deverão ser restituídos se não for comprovada sua aquisição por meios lícitos. 5. Aos servidores públicos que se associarem para o tráfico, é imperiosa a perda do cargo. 6. Apelos a que se negam provimento.

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. Para a responsabilização penal pelo crime de associação para o tráfico de drogas, exige-se, além da estabilidade, a demonstração do liame subjetivo entre os agentes. Não sendo este o retrato dos autos, a absolvição é medida que se impõe. **(Autos nº 2008.001240-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 02 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.821, de 28 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 155, CP. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL INOCORRENTE. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA REFUTADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DECLARADA. 1. Quando da sentença condenatória forem intimados o

réu e seu defensor, a contagem do prazo recursal inicia-se a partir da última intimação. Precedente do STJ. 2. A negativa da prática delitiva pelo inculcado/recorrente não encontra arrimo nos demais elementos probatórios constantes dos autos, motivo pelo qual não merece reparo, nesta parte, o édito condenatório objurgado. 3. Havendo recurso exclusivo da defesa, a prescrição regula-se pela pena aplicada (art. 110, § 1º, CP). Nesse diapasão, verificando-se que entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória transcorreu lapso de tempo superior ao fixado no artigo 109, do Código Penal, deve ser declarada a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. **(Autos nº 2008.000336-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 09 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.821, de 28 de outubro de 2008)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. JUÍZO SINGULAR E JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA. CONFLITO SUSCITADO. PROCESSO NO STJ. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. RECONHECIMENTO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. PERECIMENTO DO OBJETO. Se o Paciente foi posto em liberdade pela autoridade apontada coatora, que reconheceu o excesso de prazo alegado pela Defesa, resta prejudicado o presente writ, por perecimento do objeto. **(Autos nº 2008.002678-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.823, de 30 de outubro de 2008)**

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE DENUNCIADO PELOS DELITOS DE LESÕES CORPORAIS SIMPLES E DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - DELITOS

AFIANÇÁVEIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE. Tratando-se de Paciente denunciado pelos delitos de Lesões Corporais Simples e Dano ao patrimônio público, delitos afiançáveis, e não se constatando a presença dos requisitos legais que justifiquem a custódia cautelar, mister é a concessão de liberdade provisória, mediante o pagamento de fiança arbitrada em 2 (dois) salários mínimos, considerando a natureza das infrações e as condições pessoais do acusado. **(Autos nº 2008.002655-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.823, de 30 de outubro de 2008)**

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRETENSÃO À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ROUBO, LESÕES CORPORAIS E DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. RÉU REINCIDENTE. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. Não se verifica constrangimento ilegal na segregação cautelar do paciente, porquanto presentes os pressupostos autorizadores para manutenção da prisão, diante da certeza da existência do crime e veementes indícios de autoria, cuidando-se de três delitos praticados no mesmo dia. A reiteração da prática delituosa, da mesma natureza, pelo paciente é motivo justificador da cautela, não se podendo perder de vista que um dos escopos da segregação na fase cognitiva processual é, precisamente, garantir a ordem pública, consistente tal garantia em evitar que o Paciente volte a cometer delitos. Ordem conhecida e denegada, por maioria. **(Autos nº 2008.002654-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.823, de 30 de outubro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA. PALAVRA DA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CONTINUIDADE DELITIVA. REITERAÇÃO CRIMINAL. CONFIGURAÇÃO DE CONCURSO MATERIAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Não há que se falar em insuficiência de provas quando o conjunto probatório evidencia, com clareza, a autoria do delito. A palavra da vítima aliada a outros depoimentos do processo assumem valor probante em crimes cometidos na clandestinidade. 2. Não havendo algum vínculo entre os delitos imputados ao réu resta configurado o concurso material e não a continuidade delitiva. (Autos nº 2008.001610-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.823, de 30 de outubro de 2008)

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS. CABO DA POLÍCIA MILITAR. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, §2º, I, IV, CP). CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE POLICIAL. EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Havendo condenação transitada em julgado em desfavor do representado pela prática do crime de homicídio qualificado e restando demonstrado que sua conduta e comportamento além de incompatível com a atividade policial, afeta o pundonor militar e o decoro da classe, imperiosa se faz a perda da graduação militar com a conseqüente exclusão do miliciano infrator das fileiras da corporação castrense. (Autos nº 2008.001818-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.823, de 30 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, §2º, I, II e IV, CP. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. É de ser mantido o juízo condenatório quando as provas coligidas aos autos, especialmente declarações da vítima e delação de co-réu, evidenciam com clareza a autoria e materialidade delitiva. Pretensão absolutória descabida. Recurso conhecido e improvido. (Autos nº 2008.001106-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.823, de 30 de outubro de 2008)

HABEAS CORPUS. ARTIGOS 180, C/C 311, DO CP. AUSÊNCIA INTIMAÇÃO. CONTINUAÇÃO AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO. NULIDADE INOCORRENTE. ORDEM DENEGADA. Se o réu regularmente intimado deixa de comparecer ao ato processual, sem declinar justificativa, dá causa a que o processo siga independentemente de sua intimação (artigo 367, CPP). (Autos nº 2008.002680-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.823, de 30 de outubro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, § 4º, INCISO III, CÓDIGO PENAL. CONCURSO MATERIAL. REFORMA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. FIXAÇÃO APLICADA CONFORME O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "B" E ART. 59, CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. Não prospera o pedido de alteração do regime inicial de cumprimento da pena quando o magistrado singular sopesou, escorreitamente, para a fixação da pena e do regime de cumprimento desta, o disposto no art. 33, § 2º, alínea "b" e o art. 59, do Codex Penal. (Autos nº 2008.002500-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado

em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.823, de 30 de outubro de 2008)

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGA E ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO ACERCA DA AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA REFUTADA. APENAMENTO MANTIDO. 1. A absolvição não tem lugar quando as provas dos autos, especialmente os testemunhos dos policiais que atuaram no flagrante, dão conta da autoria e materialidade dos crimes imputados aos recorrentes. 2. Da mesma forma, incabível a desclassificação para o crime tipificado no artigo 28, da lei 11.343/06 quando está comprovada conduta que se amolda ao tipo previsto no artigo 33, da mesma lei. 3. Não merece corrigenda a fixação da pena feita pelo magistrado a quo de forma fundamentada. 4. Recursos improvidos.

V.v. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRAFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRAFICO (ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/2006).

PRIMEIRO APELANTE: ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. DÚVIDA QUANTO À AUTORIA. CARÊNCIA DE PROVA COMPROVADA. APELO PROVIDO.

SEGUNDO APELANTE: APREENSÃO DE VINTE E UMA TROUXINHAS DE COCAÍNA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA DA PROPRIEDADE DA DROGA. CONDENAÇÃO MANTIDA.

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquillau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* – Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão

Belª Maria Laélia Lima da Silva
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

ASSOCIAÇÃO PARA DIFUSÃO ILÍCITA DE DROGAS EM RELAÇÃO AO SEGUNDO APELANTE. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Contudo, inexistindo prova segura do envolvimento do primeiro Apelante no tráfico de droga, impõe-se a sua absolvição. 2. Demonstrada a materialidade e autoria do tráfico de entorpecentes, corroborada pela confissão espontânea do segundo acusado, deve ser mantida a condenação. 3. Recurso provido para o primeiro Apelante e parcialmente provido para o segundo. (Autos nº 2008.001894-6. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquillau Melo. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.824, de 31 de outubro de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, I e II, C/C ARTIGO 61, II, 'C', AMBOS DO CP. CONDENAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 29, DO CP INOCORRENTE. PENA MANTIDA. Inviável o reconhecimento de participação de menor importância, como forma de suavizar da reprimenda imposta, se as provas do processo contradizem a versão do recorrente, deixando evidente que se trata de co-autoria. Recurso improvido. (Autos nº 2008.001216-4. Relator Arquillau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.824, de 31 de outubro de 2008)

email
cacri@tjac.jus.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365